



SPP SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Centro, São João Batista, SC.
CNPJ – 24.198.532/0001-43 – 48 98813-2080

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, com sede na Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Centro, São João Batista, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.198.532/0001-43, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr Paulo Alexandre Oliveira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2008443001 SSP-RS e do CPF nº 963.986.200-20, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto.

1. RESUMO FÁTICO

Trata-se de processo licitatório lançado na modalidade pregão eletrônico para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigia e segurança desarmada nas dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a serem desempenhados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

O processo tramitou em consonância com o que prevê a legislação de regência.

Houve apresentação de razões recursais tempestivas por parte da empresa **FALLCON SERVICE LTDA – ME**.



SPP SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Centro, São João Batista, SC.
CNPJ – 24.198.532/0001-43 – 48 98813-2080

É a síntese do essencial.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em suma, pugna a Recorrente pela desclassificação desta licitante pelos seguintes motivos: (i) que os optantes pelo regime do Simples Nacional estão impedidos de prestar serviço de cessão de mão de obra; (ii) inexecuibilidade da proposta.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre salientar que as razões apresentadas pela Recorrente confundem o objeto do Edital, que é, repita-se: “Contratação de empresa para a **prestação de serviços de vigia e segurança desarmada** nas dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a serem desempenhados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos”.

Posto isso, ressalta-se que a primeira parte das razões recusais apresentada pela Recorrente foi extraído do seguinte endereço eletrônico: <https://focotributario.com.br/optante-do-simples-nacional-pode-prestar-servicos-de-portaria/> e diz respeito ao serviço de portaria, que não é o objeto licitado.

Sobre o assunto, a Lei Complementar 123/06 é hialina ao permitir a prestação de serviço de vigilância aos optantes pelo Simples Nacional, conforme demonstrado pela própria Recorrente. Vejamos:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser



SPP SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Centro, São João Batista, SC.
CNPJ – 24.198.532/0001-43 – 48 98813-2080

recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

(...)

VI - **Serviço de vigilância**, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.¹

Já no que se refere à contribuição ao “Sistema S”, a Lei Complementar 123/06, isenta as empresas optantes do Simples Nacional de tal contribuição. Observe-se:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Por fim, é de conhecimento público que o fato da licitante ser optante pelo simples nacional, por si só, não é motivo de inabilitação, conforme jurisprudência consolidada.

Portanto, sem maiores delongas, não merece guarida as alegações infundadas da Recorrente.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



SPP SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Centro, São João Batista, SC.
CNPJ – 24.198.532/0001-43 – 48 98813-2080

3. DOS PEDIDOS

Destarte, requer-se:

- a) O recebimento das contrarrazões ora apresentadas de forma tempestiva;
- e
- b) O NÃO PROVIMENTO das razões recursais apresentadas pela Recorrente, diante dos fatos e motivos expostos.

São João Batista, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DYONARA KARINA DOS SANTOS MOTTER
Data: 30/10/2023 22:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 963.986.200-20
RG: 2008443001

LICITACOM

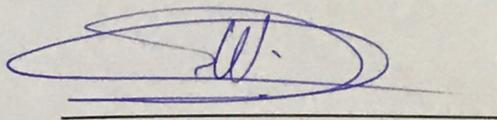
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 24.198.532/0001-43, com sede na Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Centro, São João Batista, SC, por intermédio de seu representante legal a Sr Paulo Alexandre Oliveira da Silva portador da Carteira de Identidade nº 2008443001 SSP-RS e do CPF nº 963.986.200-20.

OUTORGADO: DYONARA KARINA DOS SANTOS MOTTER, brasileira, solteira, inscrita no CPF 078.526.439-65 com escritório profissional na Rua Oscar Santana, nº 129, Centro, Canelinha-SC – CEP 88230-000.

PODERES: poderes com prazo de vigência indeterminado, para emitir e firmar todos documentos necessários para participação em processos licitatórios, seja qual for a modalidade, em todo o território nacional, na esfera municipal, estadual e federal, em qualquer órgão ou repartição pública, bem como tomar qualquer decisão durante todas as fases do processo licitatório, inclusive firmar quaisquer declarações necessárias para a participação da outorgante em processos licitatórios, tendo os mais amplos e gerias poderes para representar a outorgante, realizando a entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação em nome da Outorgante, firmar propostas e propostas readequadas, firmar declarações, termos ou qualquer outro documentos exigido durante todo o processo licitatório em nome da empresa, ofertar novos lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução do preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados órgão público, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir e desistir, discordar, firmar compromissos ou acordos, concordar, assinar termos E declarações, receber e dar quitação, representá-lo(a) em sessões públicas, fazer ratificações e re-ratificações, proceder e requerer as complementações judiciais e extrajudiciais necessárias, cumprir exigências, podendo ainda substabelecer este mandato a outra pessoa, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar, portanto, todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Canelinha-SC, 28 de julho de 2023.



OUTORGANTE